

ANEXO I: CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1. APLICAÇÃO

1.1 As condições descritas a seguir serão aplicáveis à todas as Ofertas emitidas para venda e/ou instalação de sistemas de transportadores industriais e seus componentes (doravante denominados simplesmente “Produtos” e/ou “Serviços”) pela vendedora **FlexLink Systems Ltda**, empresa inscrita no CNPJ nº. **02.564.793/0001-05** (doravante denominada simplesmente “Vendedora”). A aceitação pela Vendedora de ordens de compra por parte da compradora (doravante denominado simplesmente “Compradora”) é expressamente condicional à aprovação por parte da Compradora das Condições Gerais de Venda da Vendedora (doravante designadas simplesmente “Condições”), descritas a seguir.

1.2 Essas Condições se sobrepõe a qualquer outro termo ou condições que eventualmente estejam descritas nas Ordens de Compra ou Confirmação de Pedido emitidos pela Compradora por ocasião da compra dos Produtos.

1.3 Essas Condições apenas poderão ser alteradas por escrito pela assinatura de Contrato por ambas as partes. Na hipótese das modificações trazidas pela assinatura de contrato pelas partes ou alguma das Condições aqui descritas virem a ser consideradas ilegais ou inaplicáveis, as demais Condições permanecerão válidas e aplicáveis entre as partes.

1.4 A versão destas Condições em português deverá prevalecer contra qualquer outra versão.

2. OFERTAS

2.1 As ofertas emitidas pela Vendedora terão validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão, a não ser que outro prazo seja concedido por escrito na Oferta.

2.2 Fica acordado entre as partes que a Oferta será considerada aceita pela Compradora quando: (i) este declarar a sua aceitação de forma expressa por um representante reconhecido pela Vendedora, o que poderá ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou físico (assinatura da proposta comercial); ou (ii) através da emissão de pedido de compras no qual conste de forma expressa os dados da Oferta e/ou do fornecimento a que se refere. Quaisquer desses meios de aceite será considerado pelas partes firme e válido para todos os efeitos.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Todos os desenhos e documentos técnicos relativos aos trabalhos submetidos por uma parte à outra, antes ou subseqüentemente à aprovação da Oferta e emissão do Pedido de Compra ou assinatura de contrato, permanecerão de propriedade da parte que os tiver submetido.

3.2 Os desenhos, documentos técnicos ou outra informação técnica recebida por uma parte, não serão, sem o consentimento da outra parte, utilizados para qualquer efeito diferente daquele a que se destinam. Estes não podem, sem o consentimento da parte que os apresenta, ser de outra forma utilizados ou copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.

3.3 A venda de Produtos aqui regulamentada não implica a transferência à Compradora dos direitos de propriedade intelectual e marca, ou a concessão de qualquer direito ou licença para reprodução do produto como um todo ou de suas partes.

3.4 A Vendedora garante que os Produtos vendidos à Compradora não infringem qualquer patente existente a respeito de um tipo similar de máquinas fabricadas por seus concorrentes.

3.5 A fabricação de produtos pela Compradora por intermédio dos Produtos produzidos pela Vendedora, que venha a infringir quaisquer patentes relativas a produtos acabados existentes é de responsabilidade exclusiva da Compradora baseada na sua própria avaliação técnica e de negócios.

4. TRANSFERÊNCIA DO RISCO

4.1 O risco de perdas ou danos sobre a integridade dos Produtos será transmitido para a Compradora em conformidade com qualquer termo comercial acordado, que será interpretado de acordo com os Incoterms em vigor à data da celebração do contrato ou aceite da Oferta. Caso não tenha sido acordado qualquer termo comercial, será aplicável o Incotermo 2021 numa base de “à saída de fábrica” (Ex Works).

4.2 Em todos os casos, a Vendedora sugere que a Compradora, antes da entrega de Produtos contrate seguro contra danos, incluindo danos pelo transporte, cobrindo o valor total dos Produtos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço e as condições de pagamento serão as descritas na Oferta e depois de aceitas, deverão constar no pedido de compras emitido pela Compradora.

5.2 O preço acrescido de impostos estabelecido pelas partes na Oferta poderá sofrer alterações de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente na época do faturamento. Qualquer variação no preço em razão de alteração na legislação será repassada integralmente à Compradora, estando acertado que o preço líquido acordado na Oferta em favor da Vendedora deverá ser mantido.

5.3 Caso a Compradora atrase a realização de qualquer dos pagamentos, descumprindo o estabelecido nas condições de pagamento acordadas entre as partes, sem prejuízo de outras ações previstas nestas Condições:

(i) deverá arcar com uma multa não compensatória de 2% sobre o valor em atraso, correção monetária pelo IGPM-FGV, ou seu substituto em caso de extinção, e juros moratórios pactuados em 1% ao mês até o efetivo pagamento;

(ii) a Vendedora poderá se recusar a cumprir suas obrigações contratuais incluindo a interrupção do cronograma com a suspensão da entrega dos Produtos ou a prestação dos Serviços.

5.4. Subsistindo o inadimplemento pelo prazo de 15 (quinze) dias, a Vendedora, a seu exclusivo critério, notificará a Compradora para que suspenda imediatamente a utilização dos Produtos.

5.5 As condições previstas nos itens (i) e (ii) da cláusula 5.3 e na cláusula 5.4 supra não impedirão a Vendedora de buscar outros meios garantidos pela lei ou recorrer a outras alternativas, de acordo com as práticas normais de mercado utilizadas para proteger seus interesses, incluindo, por exemplo, o pedido de rescisão do contrato.

6. RESERVA DE DOMÍNIO

6.1 Os Produtos adquiridos pela Compradora, com todas as suas partes e peças permanecem sob a propriedade da Vendedora, nos termos do artigo 521 do Código Civil, até o pagamento final do preço a que se obriga o Comprador.

6.2 Alternativamente à execução do valor a que se refere a cláusula 5 a Vendedora, a seu exclusivo critério, poderá recuperar a posse dos Produtos, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, por todas e quaisquer despesas relacionadas à recuperação dos Produtos,

incluindo, mas não se restringindo a despesas seguro, desgaste e/ou perecimento, ainda que em razão de sua regular utilização e honorários advocatícios.

6.3 Na hipótese de optar pela retomada da posse dos Produtos, os valores das prestações eventualmente já adimplidas deverão ser considerados como integrados definitivamente ao patrimônio da Vendedora, como meio a ressarcir, ainda que parcialmente, o valor devido a título de perdas e danos, nos termos da cláusula 6.2 anterior.

6.4 Optando a Vendedora pela recuperação dos Produtos, esta informará à Compradora um prazo para proceda com a devolução dos Produtos, ficando a Vendedora, desde logo, autorizada pela Compradora, a ter livre acesso ao local onde os Produtos estão localizados, para sua retirada, independente de notificação prévia.

6.5 Na recusa da Compradora em garantir acesso à Vendedora ao local onde estão armazenados os Produtos e/ou na negativa de restituição dos mesmos, tais fatos serão caracterizados como retenção e posse indevida dos Produtos pela Compradora, ficando sujeita a Compradora a responder por todos os custos havidos na recuperação do bem, sem prejuízo do ressarcimento dos danos materiais e lucros cessantes.

7. TESTES ANTES DA EXPEDIÇÃO (FAT)

7.1 Caso esteja prevista na Oferta a realização de testes antes da expedição, estes serão, exceto se acordado em contrário, efetuados no local de produção e durante as horas normais de operação da fábrica da Vendedora.

7.2 A Vendedora notificará a Compradora, por escrito, destes testes, a tempo suficiente para permitir à Compradora estar representada nos testes. Se a Compradora não estiver representada, o relatório dos testes ser-lhe-á enviado e os Produtos serão considerados como liberados para a expedição.

7.3. Se os testes revelarem que os Produtos não estão de acordo com as especificações técnicas da Oferta, a Vendedora deverá, sem demora, reparar quaisquer deficiências de forma a assegurar que aquela fique conforme à Oferta. Deverão então ser efetuados novos testes, a pedido da Compradora, exceto se a deficiência for insignificante.

7.4. A Vendedora suportará todas as despesas com os testes efetuados no local de produção. Contudo, a Compradora suportará as despesas com as viagens e ajudas de custo dos seus

representantes, relacionadas com estes testes. A Compradora também estará responsável pelo fornecimento de matérias primas que se fizerem necessárias para a realização dos testes, o que deverá ser enviado com a devida antecedência, mediante a solicitação da Vendedora.

8. ENTREGA

8.1 A Vendedora se reserva no direito de fazer mais de uma entrega para os Produtos e/ou partes referidas acima. Fica acordado entre as partes que a Compradora irá aceitar a entrega e as notas fiscais que forem emitidas pela Vendedora para entrega dos produtos quando eles estiverem prontos para retirada.

8.2 Desde que a Oferta não estabeleça de forma diferente, todos os custos de empacotamento e transporte dos Produtos serão de responsabilidade da Compradora.

8.3 A Compradora tem conhecimento que a entrega, de acordo com o disposto no item 8.1 supra, apenas será feita pela Vendedora mediante o pagamento pela Compradora das parcelas do Preço devidas até a entrega dos Produtos de acordo com o previsto na cláusula 5.

9. ATRASO NA ENTREGA

9.1 Os prazos de entrega serão determinados pela Vendedora com base na sua avaliação, considerando fatores como a disponibilidade de matérias primas, prazos de produção e de entrega de seus fornecedores. A Vendedora sempre empregará todos os esforços para manter os prazos de entrega acordados entre as partes.

9.2 Se em vez de acordarem uma data específica para a conclusão, as partes acordarem um prazo no termo do qual a recepção deva ser feita, tal período começará a decorrer logo após o Contrato ter início, estarem concluídas todas as formalidades, terem sido efetuados todos os pagamentos devidos pela celebração do Contrato, terem sido prestadas todas as garantias acordadas e cumpridas todas as outras condições previamente acordadas.

9.3 A Vendedora terá direito a uma prorrogação do prazo para a conclusão se o atraso se dever a: a) qualquer das circunstâncias classificadas como situações de caso fortuito ou força maior, aqui compreendidas como casos de guerra, epidemias, motins, greves, avarias ou acidentes graves, problemas no desembarço aduaneiro de produtos, restrições governamentais e desastres naturais; b) as partes tenham acordado em alterar total ou parcialmente o escopo do projeto

e dita alteração demande uma prorrogação do prazo de entrega; c) se a suspensão se der em razão de atraso no pagamento por parte da Compradora, descumprimento ou falha de alguma ação de responsabilidade da Compradora que impacte no cronograma para entrega dos Produtos.

10. ACEITAÇÃO

10.1 Caso esteja prevista na Oferta a realização de testes para a aceitação final dos Produtos (Teste SAT), estes serão, exceto se acordado em contrário, efetuados no endereço da Compradora e dentro do horário normal de atuação da Vendedora. O Teste SAT será realizado após a montagem ser concluída no endereço da Compradora, para determinar se os Produtos estão conformes para a recepção de acordo com a Oferta. A Vendedora notificará, por escrito, a Compradora de que os Produtos estão prontos para a realização do teste SAT. Esta notificação referirá a data e horário para realização dos testes de aceitação, concedendo à Compradora tempo suficiente para se preparar e estar representada nestes testes. A Compradora deverá autorizar a entrada do pessoal da Vendedora e oferecer condições mínimas acordadas na Oferta para a realização dos testes. A Vendedora suportará todos os custos relativos ao seu pessoal e a outros seus representantes, a não ser que as partes tenham convencionado de forma diferente na Oferta.

10.2 A Compradora estará obrigada a aceitar os Produtos que (i) estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas na Documentação Técnica mencionada na cláusula 3, apurada através do Teste de Aceitação (Teste SAT - *Site Acceptance Test*).

10.3 A utilização dos Produtos por parte da Compradora antes da aprovação dos mesmos no teste SAT, será considerada para todos os efeitos como aceite dos mesmos por parte da Compradora e início do período de garantia.

10.4 Caso a Compradora solicite à Vendedora a prorrogação do início da instalação dos Produtos em sua planta por período superior a 30 dias corridos da data de recebimento dos mesmos, a Vendedora se reserva no direito de obter o termo de aceite técnico SAT assinado e com as seguintes observações: (i) Instalação não realizada por indisponibilidade e/ou decisão da Compradora; (ii) A instalação deverá ser executada e concluída, seguindo as mesmas condições de venda e dentro de um período

máximo de 1 ano da data da emissão da Nota Fiscal de venda; (iii) A Compradora deverá enviar notificação sobre o início da instalação com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

10.5 A Compradora providenciará, livre de encargos, qualquer energia, lubrificantes, água, combustível, matérias-primas e outros materiais necessários para os testes de aceitação e para os ajustes finais na preparação de tais testes. Também instalará, livre de encargos, qualquer equipamento e providenciará qualquer mão-de-obra ou outra assistência necessária para a realização dos testes de recepção.

10.6. Os testes de aceitação SAT serão efetuados durante o período normal de trabalho. Caso a Compradora necessite que o teste seja feito fora do período normal (período noturno ou aos finais de semana), as despesas adicionais após negociadas entre as partes deverão ser pagas pela Compradora.

10.7 No momento da realização do teste SAT de acordo com as regras descritas na Oferta ou previamente definidas de comum acordo pelas partes, caso os Produtos não alcancem os índices de performance acordados, a Compradora deverá permitir que a Vendedora realize as intervenções que entender necessárias no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado de comum acordo entre as partes, considerando as dificuldades técnicas identificadas durante a realização do teste. Findo este prazo as partes conduzirão um novo teste de performance para aferir se o Produto atende aos critérios previamente definidos pelas partes. Após este prazo, caso o Produto não atinja o índice de performance acordado, a Compradora poderá exigir da Vendedora uma multa compensatória não superior a 3 % (três por cento) sobre o valor líquido do Produto em questão, observando-se o disposto na Oferta.

11. GARANTIA

11.1 A menos que conste outra condição na Oferta, a Vendedora oferecerá Garantia contra defeitos de fabricação dos Produtos vendidos como novos, e à qualidade dos materiais que o compõe, pelo período de 12 (doze) meses para partes mecânicas e pelo período de 6 (seis) meses para partes eletroeletrônicas, de acordo com o disposto nesta cláusula.

11.1.1 Não estarão inclusas na Garantia, as peças que tenham sido danificadas pelo desgaste natural do uso e as que tenham sido danificadas pelo uso inadequado do Produtos pela Compradora.

11.1.2 O termo de garantia referido nesta cláusula é válido apenas para Produtos novos, não se aplicando a equipamentos vendidos no estado e a serviços.

11.1.3 Para que tenha direito à Garantia, a Compradora também deverá seguir as recomendações de manutenção dos Produtos recebidas da Vendedora por meio de treinamento presencial ao final da instalação e início da operação dos mesmos, que também se encontram nos manuais de manutenção entregues pela Vendedora após o treinamento. A Compradora deverá seguir o planejamento de inspeção determinado nos manuais e informados durante o treinamento, estando livre para contratá-la com a Vendedora ou um técnico treinado, desde que respeite o formato de relatório apresentado pela Vendedora e ao final de cada inspeção, encaminhe cópia do relatório técnico preenchido e assinado para a sua ciência e futura rastreabilidade do processo.

11.2 A data da assinatura do Termo de Aceitação dos Produtos, conforme disposto na cláusula 9ª, servirá como termo inicial da contagem do período de Garantia.

11.2.1 A contagem do prazo para início do período de Garantia não poderá ultrapassar 14 (catorze) meses da assinatura do Termo Aprovação FAT dos Produtos, realizado na fábrica da Vendedora, sendo que o início da contagem do prazo de Garantia será o que primeiro ocorrer.

11.3 Durante o período de Garantia, a Vendedora prestará a assistência necessária, por seus exclusivos gastos e custos, para o pleno e perfeito saneamento de defeitos, irregularidades ou quaisquer outros vícios de fabricação que venham a prejudicar o funcionamento dos Produtos, desde que não sejam decorrentes do mau uso e/ou do desgaste natural do Produto ou seus componentes.

11.4 As partes ou peças que eventualmente apresentem defeitos deverão ser devolvidas pela Compradora à Vendedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apuração do problema.

11.5 Toda e qualquer modificação feita pela Compradora ou por terceiros sem a anuência ou recomendação da Vendedora que provoque danos ao Produto ou prejuízo ao seu desempenho, de imediato e independentemente de notificação, darão por expirada a Garantia.

11.6 Para que a Vendedora possa realizar as intervenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos Produtos, dentro ou fora de

garantia, a Compradora deverá disponibilizá-los obedecendo ao horário previamente acordado entre as partes.

12. DEVOLUÇÕES E CANCELAMENTO

12.1 Nenhum produto ou peças poderão ser devolvidos pela Compradora sem a prévia aprovação da Vendedora.

12.2 Caso a Compradora solicite o cancelamento da Oferta após a sua válida aceitação nos termos destas Condições, ficará obrigada ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de 10% sobre o valor da Oferta. Na hipótese de a Vendedora já ter concluído mais de 80% do Projeto, a Compradora deverá arcar com 100% do preço validamente acordado.

12.3 A despeito da multa prevista na cláusula anterior, em todos os casos, a Vendedora terá o direito de reter os valores que já tiver recebido em decorrência da execução do projeto, sem prejuízo do dever da Compradora em indenizar a Vendedora pelos valores adicionais correspondentes aos custos de cancelamento do projeto, que serão razoavelmente calculados pela Vendedora tomando por base quanto do cronograma físico financeiro já tenha sido executado.

12.4 Caso seja apurado o dever de pagar algum valor adicional ao que já tiver pago, a Compradora deverá realizá-lo em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Vendedora neste sentido.

12.5 As partes acordam que em todos os casos, o valor de cancelamento estará limitado ao valor da Oferta.

12.6 O pedido poderá ser cancelado de forma imediata, por parte da Vendedora se a Compradora entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

13. DA LIMITAÇÃO DOS DANOS E RESPONSABILIDADES

13.1 As partes acordam que caso fique configurado inadimplemento de qualquer das partes quanto às obrigações assumidas em cada Oferta, as penalidades específicas descritas nestas Condições serão aplicadas para cada situação e servirão de compensação pelos prejuízos eventualmente sofridos pela outra parte, não sendo devidos outros valores a título de indenização ao mesmo título.

13.2 As partes acordam que, em nenhuma hipótese serão responsáveis por qualquer dano indireto, consequencial, especial, incidental ou

lucros cessantes, em decorrência dos compromissos assumidos na Oferta.

13.3 No caso de danos diretos serem apurados em favor da Compradora em razão do fornecimento, em nenhuma hipótese, esses poderão superar 3% (três por cento) do valor líquido do produto (preço sem impostos), descrito na ordem de compra.

13.4 As partes serão as únicas responsáveis pela mão-de-obra que empregarem durante a realização dos serviços previstos neste Contrato, nada podendo pleitear à outra a título de indenização incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.

13.5 As partes ficam isentas do dever de indenizar uma à outra nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

14.1 Os preços descritos no Pedido de Compras Aceito poderão ser revisados, assim como outras condições comerciais, caso sejam afetados por fatores fora do controle razoável do Vendedor, visando não comprometer a viabilidade econômico-financeira desta contratação. Tais fatores incluem, mas não se limitam a situações de guerra, revoluções, epidemias, pandemias, greves, variação significativa no custo de mão de obra resultantes de reajustes salariais por acordo sindical ou coletivo, mudança de planos econômicos e/ou legislação superveniente que impacte o fornecimento dos Produtos.

14.2 Nenhuma Parte será responsável perante a outra Parte, nem será considerada inadimplente ou violado o Contrato, por qualquer falha ou atraso no cumprimento ou execução de qualquer termo do Contrato (exceto para quaisquer obrigações de fazer pagamentos à outra Parte), quando e na medida em que tal falha ou atraso for causado por ou resultar dos seguintes eventos de força maior ("Eventos de Força Maior"): (a) caso fortuito; (b) inundação, incêndio, terremoto ou explosão; (c) guerra, invasão, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), ameaças ou atos terroristas, motins ou outros distúrbios civis; (d) ordem governamental ou lei; (e) ações, embargos ou bloqueios em vigor a partir da data do Contrato; (f) ação de qualquer autoridade governamental; (g) emergência nacional ou regional; (h) greves, paralisações ou desacelerações trabalhistas ou outros distúrbios

industriais; (i) falta de energia adequada ou meios de transporte; e (j) outros eventos fora do controle da Parte afetada pelo Evento de Força Maior (a “Parte Afetada”).

14.3 A Parte Afetada notificará prontamente a outra Parte, informando o período de tempo que se espera que a ocorrência continue. A Parte Afetada deve envidar esforços diligentes para encerrar a falha ou atraso e garantir que os efeitos de tal Evento de Força Maior sejam minimizados. A Parte Afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações assim que razoavelmente praticável após a remoção da causa.

15. EXCLUSIVIDADE

15.1 As partes acordam que não será conferido à Compradora qualquer direito de exclusividade com relação aos Produtos a serem vendidos, de modo que a Vendedora é livre para fabricar e comercializar Produtos de mesma natureza e especificações técnicas a terceiros, nada podendo a Compradora reclamar neste sentido.

16. LEIS E REGULAMENTOS LOCAIS

16.1 A Vendedora assegurará que Produtos serão fabricados e os Serviços serão prestados em conformidade com quaisquer leis, regulamentos e regras que lhes sejam aplicáveis. Em caso de solicitação da Vendedora a Compradora providenciará, por escrito, a informação relevante sobre tais leis, regulamentos e regras.

16.2. A Vendedora efetuará qualquer alteração do trabalho resultante de modificações nas leis, regulamentos e regras referidas na cláusula 16.1, ou que na sua interpretação geralmente aceite, tenha ocorrido entre as datas de apresentação da proposta e da recepção. A Compradora, por sua vez, suportará os custos acrescidos e outras consequências financeiras resultantes de tais modificações, incluindo das alterações do trabalho.

16.3. Se as partes não acordarem sobre os custos extra e as demais consequências das alterações nas leis, regulamentos e regras a que se refere esta cláusula, a Vendedora será compensada numa base de tempo por qualquer alteração do trabalho até o litígio ser dirimido entre as partes.

17. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS (ANTICORRUPÇÃO)

17.1 A Vendedora e a Compradora declaram desempenhar suas atividades comerciais com lealdade, imparcialidade, transparência e honestidade e em conformidade com as leis Anticorrupção aplicáveis.

18. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1 Em relação às informações eventualmente protegidas por lei, em especial aquelas as quais se refere a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), deve ser observado o que abaixo segue:

18.1.1 O tratamento de Dados Pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos, em razão da relação mantida entre as Partes, e informados ao Titular dos Dados Pessoais.

18.1.2 As partes, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, comprometem-se a cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD relacionadas aos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, por meio de procedimentos claros e acessíveis aos Titulares dos Dados Pessoais, especialmente, atualização dos dados e revogação do consentimento, quando aplicável.

18.1.3 As partes comprometem-se em manter programas de segurança da informação (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para:

(i) proteção dos dados, documentos e demais informações confidenciais obtidas em razão deste Contrato;

(ii) informar os Titulares, em caráter preventivo, sobre condutas potencialmente danosas ao tratamento de seus dados;

(iii) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

(iv) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

18.2 Em caso de iminência ou ocorrência de incidentes de segurança, de qualquer natureza, incluindo a divulgação ou acesso não autorizado aos dados e informações em posse do Cliente em razão do Fornecimento, este deverá notificar a Vendedora imediatamente após a constatação da referida ocorrência ou iminência desta.

18.3 Após a notificação da Vendedora, as partes acordarão medidas com o intuito de investigar o incidente de segurança, iminente ou ocorrido, com o intuito de apurar, impedir ou mitigar eventuais riscos ou danos decorrentes.

18.4 A Compradora tomará medidas razoáveis para garantir que o acesso aos dados,

informações e documentos obtidos em razão do Fornecimento se dará somente por pessoal essencial ao cumprimento das disposições previstas pela lei ou por este Contrato

18.5 A Compradora não poderá alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação das informações, dados ou sistemas, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos ou telas, cópias de informações, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, sendo vedadas entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados e sistemas.

18.6 No caso de realização de tratamento ou armazenamento de dados por terceiros, a Compradora se compromete em estabelecer disposições contratuais com a parte em questão que reflitam a integralidade das obrigações assumidas nesta cláusula.

18.7 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros envolvidos, o tratamento de dados pessoais, na forma e extensão autorizadas pela LGPD, devendo nesses casos observar e cumprir o disposto nesta cláusula e, complementarmente, na medida de sua aplicação, as Diretrizes para Tratamento de Dados Pessoais da Coesia disponíveis no link <https://www.coesiatam.com.br/diretrizes-para-tratamento-de-dados-pessoais/>.

18.8 Na hipótese de qualquer das partes solicitar à parte contrária o compartilhamento de Dados Pessoais que fuja do padrão, ou seja, do que é razoável à finalidade e necessidade esta deverá apresentar a finalidade e a base legal a ser adotada. De todo modo, fundamentadamente, a parte contrária poderá recusar-se se considerar tal tratamento inadequado à LGPD e/ou contrário à sua Política de Privacidade de dados pessoais.

19. CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS E CLÁUSULA DE NÃO EXPORTAÇÃO

19.1 O Comprador garante integralmente que os produtos fornecidos pelo Vendedor não serão utilizados, vendidos, fornecidos, transferidos, exportados ou reexportados, direta ou indiretamente, incluindo, mas não limitando-se por meio de representantes, agentes, distribuidores ou quaisquer terceiros, para qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, órgão na Federação Russa, Bielorrússia e quaisquer outros países sujeitos a restrições, de

acordo com os Regulamentos da UE nº 833/2014, UE nº 765/2006, e quaisquer outras regulamentações europeias de controle de exportação, transferência e circulação aplicáveis aos produtos comercializados pelo Vendedor.

19.2 O Comprador deverá instituir seus melhores esforços para garantir o cumprimento das disposições elencadas no item 19.1, estabelecendo e mantendo um mecanismo de monitoramento adequado para detectar condutas por quaisquer terceiros na cadeia comercial, incluindo revendedores potenciais, que possam frustrar as disposições do item 19.1.

19.3 O Comprador deverá disponibilizar para o Vendedor de forma imediata, informações, documentos e quaisquer dados pertinentes, referentes ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no item 19.1, sempre que solicitado pelo Vendedor.

19.4 O Comprador deverá informar de forma imediata para o Vendedor, em caso de quaisquer violações diretas ou indiretas das obrigações elencadas no item 19.1, incluindo quaisquer atividades na cadeia comercial, realizadas por quaisquer terceiros.

19.5 O Comprador declara-se ciente que em caso de quaisquer violações diretas ou indiretas das obrigações elencadas no item 19.1, incluindo quaisquer atividades na cadeia comercial, realizadas por quaisquer terceiros, sujeitará o comprador a incorrer em perdas e danos, sem o prejuízo das ações judiciais pertinentes e a rescisão imediata do Contrato.

20. FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos destas Condições.